

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 735/ GABI / 2019

Ponte Nova, 27 de novembro de 2019.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 3.717/2019.

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o **PROJETO DE LEI 3.717/19**, que “Autoriza a aquisição da propriedade de trecho rodoviário da BR/MGC 120, transforma-a em avenida, estabelece parâmetros urbanísticos e dá outras providências.

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.717 /2019

Autoriza a aquisição da propriedade de trecho rodoviário da BR/MGC 120, transforma-a em avenida, estabelece parâmetros urbanísticos e dá outras providências

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Vereadoras,

O presente projeto de lei tem como objetivo obter autorização legislativa para aquisição da propriedade de bens imóveis, nos termos do artigo 89, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Ponte Nova.

O imóvel a ser adquirido consiste no trecho rodoviário da BR/MGC 120 compreendido entre o Km 574,0 e o Km 576,2, trecho Ponte Nova – Viçosa, com extensão de 2,2 Km.

Ressalta-se que o Estado de Minas Gerais possuía a posse das referidas áreas, e que o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais, através de um procedimento simples, transferiu ao Município de Ponte Nova o segmento da via urbana, sendo que a partir de 19/08/2019, o Município ficará responsável pela administração, operação, manutenção e conservação do trecho, conforme documento anexo.

Após os processos para obter a posse, o Município poderá, mediante o instituto accessio possessionis, unir a sua posse com a de seu antecessor, para a obtenção da propriedade diante do cumprimento dos requisitos legais para a usucapião.

Informa-se, ainda, que de acordo com a Lei Municipal nº 4.029/2016, que dispõe sobre o Plano Diretor Estratégico de Desenvolvimento Integrado e Sustentável – PLEDS do Município de Ponte Nova, referidos trechos já se encontram inseridos no perímetro urbano municipal.

Desse modo, considerando a desafetação das áreas pelo governo estadual, bem como a aquisição pelo ente municipal, torna-se possível ao Executivo destiná-las à instalação de avenidas, diante da crescente ocupação da região.

Ao proceder dessa forma, o Município poderá estabelecer os critérios próprios de ocupação e utilização que melhor atendam ao desenvolvimento e à organização do local, ordenando o fluxo de veículos e pedestres e implementando os equipamentos públicos necessários para tanto.

Diante do exposto, considerando o interesse público contido neste Projeto de Lei, contamos com a aprovação pelo Poder Legislativo e nos encontramos à disposição para qualquer esclarecimento.

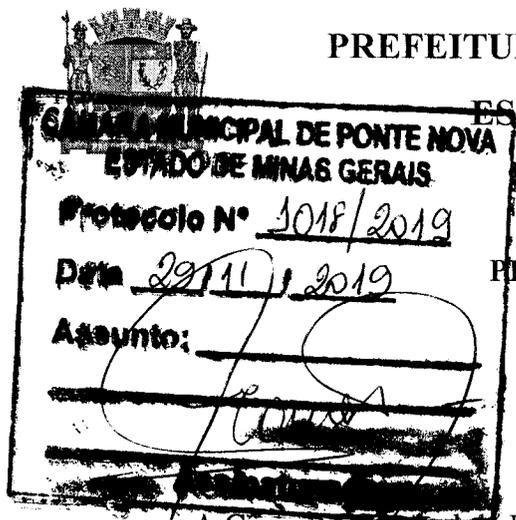
Ponte Nova, 27 de novembro de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 3.717/2019

Autoriza a aquisição da propriedade de trecho rodoviário da BR/MGC 120, transforma-a em avenida, estabelece parâmetros urbanísticos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ponte Nova autorizado a adquirir a propriedade de trecho rodoviário da BR/MGC 120 compreendido entre o Km 574,0 e o Km 576,2, trecho Ponte Nova – Viçosa, com extensão de 2,2 Km.

§1º Após os processos para obter a posse, o Município unirá a sua posse com posse do antigo antecessor, para fins de aquisição originária mediante usucapião.

§2º O trecho previsto no caput deste artigo já se encontra inserido no perímetro urbano municipal, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.029/2016, que dispõe sobre o Plano Diretor Estratégico de Desenvolvimento Integrado e Sustentável – PLEDS do Município de Ponte Nova.

Art. 2º Fica o trecho mencionado no artigo 1º transformado em avenida, com a seguinte denominação, Avenida Felisberto Leopoldo, nos termos da Lei Municipal nº 32/1948.

Parágrafo único. O Executivo Municipal deverá providenciar a sinalização viária de regulamentação e de advertência, horizontal e vertical, redutores de velocidade e instalação de semáforos.

Art. 3º Sem prejuízo das demais limitações legais previstas, mormente nas Leis Municipais nº 3.234/2008 e 3.445/2010, aplicam-se à avenida situada no trecho rodoviário da BR/MGC 120, compreendido entre o Km 575,0 e o Km 576,2, os seguintes parâmetros urbanísticos:

I – faixa de domínio de 25 metros a partir do eixo das avenidas, destinada à implantação de faixas de rolamento, estacionamento, ciclofaixa, canteiro central, ciclovias e calçadas, observado o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Ponte Nova;

II– calçada de 3,00 metros, na qual 50 centímetros destinam-se à implantação de canteiro com grama, a partir do fim da faixa de domínio, sem prejuízo do inciso anterior.

§1º Aplicam-se para o trecho do Km 574,0 ao Km 575,0 da Avenida Felisberto Leopoldo as disposições gerais previstas nas Leis Municipais nº 3.234/2008 e 3.445/2010.

§2º Ficam extintas as faixas não edificantes, respeitadas as limitações previstas nesta Lei.

§3º Fica mantido o zoneamento previsto na Lei Municipal nº 3.445/2010.

14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º A ementa da Lei Municipal nº 32/1948 que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Denomina de Avenida Felisberto Leopoldo parte do trecho BR/MGC 120, compreendido entre o Km 574,0 e o Km 576,2, trecho Ponte Nova – Viçosa.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 27 de novembro de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



N.º

Assunto

Serviço

LEI Nº 32

32

Cria denominação para uma rua

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se rua Felisberto Leopoldo a via pública conhecida pelo nome de "rua do Gavetão", desta cidade.

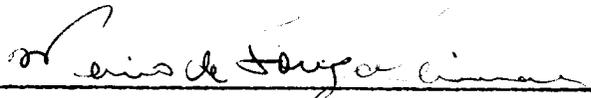
Parágrafo único - A rua mencionada inicia-se na Avenida Custódio Silva e termina onde principia a estrada de rodagem que liga êste município ao de Teixeira.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 27 de Outubro de 1948



Prefeito Municipal



Secretário

Registrada no livro 163, fls. 125 v
Odila Olimaco Ferreira da Silva





Departamento de Edificações
e Estradas de Rodagem
de Minas Gerais

Ofício: DG-0819/2019

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2019.

Referência: Of. nº 452 / GABI / 2019.

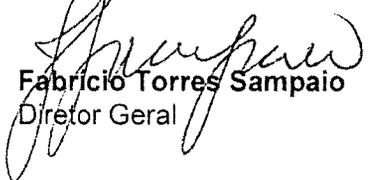
Senhor Prefeito,

Em resposta ao documento supramencionado, referente à **desafetação de trecho rodoviário da BR/MGC 120**, informamos que não há óbice por parte do DEER/MG quanto à transferência do segmento urbano da via para esse Município. Portanto, a **Prefeitura Municipal de Ponte Nova**, a partir de 19 de agosto de 2019, ficará responsável pela administração, operação, manutenção e conservação do trecho indicado abaixo, conforme disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei 13.723, de 20/10/2000.

- **Rodovia BR/MGC 120, no segmento compreendido entre o km 574,0 e o km 576,2, trecho Ponte Nova – Viçosa, com extensão de 2,2 km.**

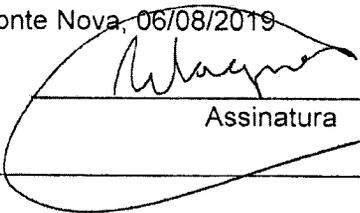
Na oportunidade, apresentamos os nossos cumprimentos e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Fabricio Torres Sampaio
 Diretor Geral

CIENTE / DE ACORDO
 Prefeitura Municipal de Ponte Nova
 CNPJ: 23.804.149/0001-29
 Por seu Prefeito: Wagner Mol Guimarães
 CPF: 715.603.006-04
 RG: M 375 006 7

Ponte Nova, 06/08/2019


 Assinatura

Exmo. Sr
Wagner Mol Guimarães
 Prefeito do Município de Ponte Nova
 Avenida Caetano Marinho, 306.
 Centro
 PONTE NOVA – MG - CEP 35430-001

Wagner Mol Guimarães
 Prefeito Municipal de Ponte Nova
 CPF: 715.603.006-04